

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2093/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **INTERNEWS AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.087.419/0001-95, com endereço na Rua Agariba, 224, Vila Romana – São Paulo/SP, CEP: 05053-010, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por qualquer de seus Sócios, **SANDRA MARIA DA CUNHA ALVES**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.696.187-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.797.138-68, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP ou **LAURINDO LEAL FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.207.300-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.289.998-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INTERNEWS)**.

INTERVENIENTE: **LAURINDO LEAL FILHO**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços acessórios à produção do programa televisivo, de caráter jornalístico, intitulado *VER TV*, cujos serviços de apresentação caberão exclusivamente ao profissional Laurindo Leal Filho.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2093/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 16/09/2015, e à proposta da **CONTRATADA (INTERNEWS)**, datada de 29/06/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para consecução do objeto deste Contrato, e durante a sua vigência, serão produzidos 52 (cinquenta e dois) programas da série *VER TV*, a serem exibidos semanalmente, sendo 48 (quarenta e oito) inéditos e 04 (quatro) reedições, com 52' (cinquenta e dois) minutos de duração cada.

3.1.1. O programa discutirá as funções, a programação, os avanços tecnológicos e as questões éticas de uma TV de qualidade, comprometida com a cidadania.

3.1.2. Além do descrito no item acima, o aludido programa tem por objetivo analisar criticamente a televisão brasileira em seus aspectos históricos, políticos e sociais, se propondo a contribuir para a elevação da qualidade da televisão brasileira tendo como referência a produção acadêmica e profissional existente sobre o tema.

3.2. As partes ajustam que os serviços, objeto deste Contrato, consistem em: apresentação, elaboração de pautas e demais atividades vinculadas à produção do programa *VER TV*, conforme os termos deste Contrato.

3.3. Os serviços de apresentador serão executados exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.4. Compete, ainda, ao **INTERVENIENTE**, as seguintes atribuições:

3.4.1. Semanalmente, gravar ou participar de transmissão ao vivo do programa *VER TV* nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.4.2. Responsabilizar-se pela pesquisa dos temas a serem desenvolvidos, devendo participar de reuniões de pauta e avaliação, orientação e supervisão da produção, acompanhando a produção dos VT's de abertura e redação de textos relativos à série de programas *VER TV*;

3.4.3. Mensalmente, enviar as sugestões de pautas e entrevistados para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à gravação de todos os programas;

3.4.4. Responder pelo conteúdo final do programa na condição de jornalista responsável e âncora;

3.4.5. Participar de todas as reuniões do Conselho Curador e, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante autorização, das reuniões do Comitê de Programação e Rede e das reuniões da Diretoria Executiva, a fim de ter uma visão geral da programação e/ou assuntos correlatos discutidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e que ocorrem na empresa;

3.4.6. Abordar pontos discutidos/levantados no Conselho Curador, Comitê de Programação e Diretoria Executiva no programa a fim de incrementar, fortalecer e tornar o programa mais próximo das discussões de programação e/ou assuntos correlatos que ocorrem na **CONTRATANTE (EBC)**;

3.4.7. Mensalmente, após abordar nos programas as discussões das instâncias de programação da **CONTRATANTE (EBC)**, elaborar um diagnóstico com o resultado do que foi apurado e apresentar para a **CONTRATANTE (EBC)**, de forma a contribuir com a melhoria da sua programação e/ou assuntos correlatos, e, ainda, contribuir para que a **CONTRATANTE (EBC)** se aproxime dos princípios da comunicação pública, adotados internacionalmente e disponíveis na literatura acadêmica especializada;

3.4.7.1. A apresentação para a **CONTRATANTE (EBC)** do diagnóstico acima mencionado se dará em forma de um relatório, cuja periodicidade será mensal, que deverá conter as inferências do que foi apurado nos 04 (quatro) programas do mês anterior à entrega do relatório, ficando certo entre as partes que esta entrega deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos programas.

3.5. Fica certo entre as partes que a **CONTRATANTE (EBC)** tem a prerrogativa de sugerir pautas estratégicas no programa *VER TV*.

3.6. As partes ajustam que a produção e os recursos técnicos e operacionais necessários para a realização do programa serão de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. Os programas serão gravados e/ou transmitidos preferencialmente a partir de São Paulo - SP ou Brasília -DF, podendo, também, ocorrer gravações e/ou transmissões de

outras localidades do território nacional, caso seja de conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, terá como base a cidade de São Paulo – SP.

3.8.1. Para fins de estimativa de custo, devem ser consideradas em média 2 (duas) gravações mensais em São Paulo – SP e 2 (duas) gravações mensais em outras localidades fora de São Paulo, preferencialmente em Brasília – DF, com permanência máxima de 02 (dois) dias a cada gravação.

3.8.2. Os custos das viagens para gravação fora da cidade de São Paulo, bem como os custos referentes às viagens para participar das reuniões das instâncias de Programação da **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de custo variável, nos termos do subitem 5.1.2. da Cláusula Quinta deste Contrato, após a aprovação de relatório específico contendo informações sobre o trabalho realizado e a prestação de contas de viagem.

3.9. Os programas serão exibidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional e para o Portal Web EBC e/ou site TV BRASIL e outros ambientes WEB da **CONTRATANTE (EBC)**, em dias e horários também por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas denominados *VER TV*, produzidos sob a égide deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor deles, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos perpétuos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, serviço de acesso condicionado de acordo com o disposto da lei 12.485 / 2011 ou outra que a venha substituir, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, MMDS, satélite, DTH, Internet e Web TV, Banda C, *pay-per-view*, *near video on demand*, *video on demand*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços

de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. Fica autorizada a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

4.3. Fica autorizada, ainda, a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas intitulados *VER TV*, a proceder:

4.3.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.3.2. ao arquivamento dos programas, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.3.3. ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.3.4. à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção dos programas intitulados *VER TV* ou outros da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. A **CONTRATADA (INTERNEWS)** e o **INTERVENIENTE** ficam cientificados de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é

expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte da prestação de serviço aqui contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (INTERNEWS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 472.374,96** (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos acordados neste Contrato, conforme abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo total no valor de **R\$ 419.994,96** (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 34.999,58 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

5.1.1.1. O pagamento do custo fixo deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. Custo variável, no valor total de até **R\$ 52.380,00** (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta reais), referente à gravação ou apresentação ao vivo do programa *VER TV* fora da praça de São Paulo, para acompanhamento das reuniões do Conselho Curador da **CONTRATANTE (EBC)** e, se for necessário, para acompanhamento das reuniões do Comitê de Programação e Diretoria Executiva, compreendendo, esse valor, passagens aéreas, locomoção terrestre, hospedagem e alimentação.

5.1.2.1. O pagamento do custo variável deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação de relatório específico contendo informações sobre o serviço realizado e a prestação de contas de viagem.

5.1.2.2. Durante a vigência deste Contrato, e a título de custo variável, a estimativa de custo variável é de, no máximo, 18 (dezoito) viagens nacionais para gravação ou apresentação ao vivo do programa *VER TV* fora da praça de São Paulo e para acompanhamento das reuniões do Conselho Curador da **CONTRATANTE (EBC)** e, se for necessário, para acompanhamento das reuniões do Comitê de Programação e Diretoria Executiva.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (INTERNEWS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (INTERNEWS)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (INTERNEWS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (INTERNEWS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (INTERNEWS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência 031, Conta Corrente 103616-5, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2015NE003530

Data de Emissão: 16/09/15

Valor: R\$ 118.093,74 (cento e dezoito mil, noventa e três reais e setenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INTERNEWS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (INTERNEWS)** compromete-se a:

6.1.1. Disponibilizar o **INTERVENIENTE** para participar de eventos de promoção da **CONTRATANTE (EBC)** e sua programação, assim como na divulgação da sua grade programação e do programa *VER TV*;

6.1.2. Autorizar e obter, junto ao **INTERVENIENTE**, autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar a imagem e/ou o som da voz do referido profissional, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na sua programação, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.3. Autorizar e obter, junto ao **INTERVENIENTE**, autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias do referido profissional, para promoção e divulgação do programa *VER TV*, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.4. Acompanhar, juntamente com a produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as gravações e/ou participações do referido profissional;

6.1.6. Manter a exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)** do **INTERVENIENTE** no que se refere a outros programas em televisão de canal aberto, fechado e internet, no que diz respeito a apresentação ou participação do profissional em programas audiovisuais, de modo que este não assuma qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexa com o objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. Assegurar a não interrupção da prestação dos serviços a serem contratados, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.9. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo

INTERVENIENTE não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.12. Realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.13. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. Arcar com o pagamento dos serviços do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto desse Contrato, o **INTERVENIENTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.15. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.18. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão sobre o **INTERVENIENTE** para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.19. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.20. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.21. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.22. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse projeto básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.23. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.24. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.26. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Agendar, por meio de um profissional da produção do programa, a ser designado, as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**;

7.1.2. Garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.3. Fornecer equipamentos, informações e suporte técnico a correta realização da prestação de serviços;

7.1.4. Comunicar à **CONTRATADA (INTERNEWS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (INTERNEWS)** durante a execução do Contrato;

7.1.6. Fazer constar nos créditos de apresentação do programa *VER TV* o nome do **INTERVENIENTE**;

7.1.7. Autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste com a **CONTRATADA (INTERNEWS)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto, bem como em programas na **WEB**;

7.1.8. Acompanhar, aprovar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.9. Deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (INTERNEWS)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (INTERNEWS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (INTERNEWS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.25., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (INTERNEWS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (INTERNEWS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (INTERNEWS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (INTERNEWS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INTERNEWS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo



ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (INTERNEWS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (INTERNEWS)**.

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. A **CONTRATADA (INTERNEWS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (INTERNEWS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

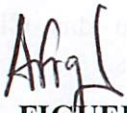
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


RF. SM CA
[Handwritten signatures]

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 18 de setembro de 2015.


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

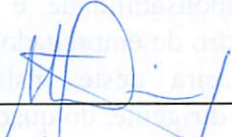
INTERNEWS AGÊNCIA DE NOTÍCIA LTDA.
Contratada


SANDRA MARIA DA CUNHA ALVES
Sócia-administradora


LAURINDO LEAL FILHO
Sócio-administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942
CPF: 00652402003

2. 
Nome: **Aparecida de Melo Pimenta**
CPF: 155682961-20

COORD-CD/AOLC